



## ANEXO

### FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2020 - de 06/10/2020 a 19/11/2020

NOME: SINDICOMBUSTÍVEIS RESAN

- ( ) agente econômico  
( ) consumidor ou usuário

- (X) representante órgão de classe ou associação  
( ) representante de instituição governamental  
( ) representante de órgãos de defesa do consumidor

#### Consulta Pública sobre proposta de elaboração de uma resolução sobre a atividade de nomeação de área pelos agentes da indústria.

| ARTIGO DA MINUTA | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preâmbulo        | Reconsideração da NT nº 2/2020/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, editada no âmbito do processo nº 48610.201961/2020-3, quanto à conveniência e oportunidade para a revisão do marco regulatório do etanol hidratado, em especial para se autorizar a venda direta, antes do devido equacionamento pela via legislativa própria, das questões tributárias que afetam o custo e o risco da mudança regulatória projetada. | Apesar da referida NT elencar o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDL nº 61/2018) como fator propulsor da iniciativa da ANP em enfrentar neste momento a revisão regulatória do modelo vigente, com a devida vênia entende-se que a Agência não deve se antecipar em constituir nova sistemática antes do Congresso Nacional adotar as devidas providências legislativas em matéria tributária, essenciais para a efetividade da mudança proposta. Isso porque, ao analisar esse aspecto, a NT considerou apenas a incidência de tributos federais (PIS/PASEF e Cofins), olvidando-se dos diferentes regimes estaduais referentes ao ICMS, omissão essa que não pode persistir tendo em vista a crônica sonegação do citado tributo estadual em diversas regiões do país, principalmente em regiões que concentram grandes centros produtores e consumidores, em esquemas de fraude que envolvem tanto a figura dos produtores, como das distribuidoras e dos postos revendedores, o que eleva sobremaneira o risco regulatório em tela. A alternativa sugerida é a tratativa do assunto via CNPE, que sob |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | o comando ministerial pode suscitar a articulação política com as lideranças do Congresso para impulsionar o devido processo legislativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | Revisão da argumentação desenvolvida nos itens 5.1 a 5.7 da referida NT no que tange à amplitude do poder normativo e regulatório da ANP, para fins de ajuste ao atual entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, que no debate em tela é adotada como pressuposto para a proposta de encaminhamento do tema em questão | Cumprir registrar a ressalva de que mesmo em face do fenômeno da deslegalização – <i>que, aliás, é contestado por parte da doutrina brasileira</i> – na realidade o entendimento dominante sobre os poderes normativos e regulatórios das agências reguladoras no Brasil aponta para a existência de limitações constitucionais e legais que parecem ter sido desprestigiadas diante da afirmativa traçada no tópico 5.3 de que a “[...] delegificação de matérias técnicas à normação pela ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1999, confere ao agente regulador poder normativo amplo, que lhe permite inovar na ordem jurídica mediante a edição de atos normativos com generalidade e abstração, com eficácia de lei em sentido material” (sic). Nesse sentido, reforça-se que apenas a via legislativa própria tende a mitigar os aventados riscos associados à mudança projetada (sonegação e concorrência desleal), em favor da segurança jurídica sugere-se mais uma vez que a ANP apresente ao CNPE a necessidade de articulação com o Congresso Nacional para que as providências legislativas sejam ajustadas de forma concatenada, não havendo razão para ceder à pressão política criticada pela própria nota técnica, envolta ao PDL nº 61/2018. |
|  | Ainda a respeito da referida NT, embora sua redação aborde parte dos riscos e custos afetos ao problema regulatório, há a necessidade de especificar qual é a metodologia adotada pela ANP para fins de aferição do impacto.                                                                                                             | Atenção ao comando do art. 5º da Lei nº 13.874/19 cc. art. 7º do Decreto nº 10.411/20.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|  | Aprofundamento do estudo no que se refere à sugerida melhoria social em termos de diminuição dos preços, bem como de manutenção da oferta e qualidade do produto etanol hidratado.                                                                                                                                                       | Detalhamento sobre a constituição e operação do novo agente “distribuidor vinculado”, especificando se há ou não óbice quanto ao seu exercício de tal atividade com finalidade lucrativa (como consta de sua definição na minuta e/ou ao menos com o acréscimo dos respectivos custos), situação em que a aventada eliminação da obrigatoriedade de aquisição de etanol pelos postos dos distribuidores a fim de buscar reduzir o custo do produto não surtiria efeito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Consideração da pertinente opinião de outros entes, ao menos da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.</p> <p>Consideração, em todos os cenários, da coexistência do sistema atual com o modelo proposto.</p> <p>Em decorrência, é preciso que a NT em exame considere os efeitos da mudança projetada na execução dos contratos em andamento entre distribuidoras e postos.</p> | <p>Considerando a amplitude da proposta, cujos efeitos tendem a transbordar o mercado regulado, ressaltando-se aqui que a mudança projetada tem o condão inclusive de afetar a eficácia do Renovabio, com consequência para a Política Nacional de Combate à Mudança no Clima, entende-se que a complexidade do assunto requer análise interdisciplinar e multisetorial, em cumprimento ao art. 9º, §7º, da Lei nº 13.874/19 cc. art. 20 do Decreto nº 10.411/20.</p> <p>Apesar da relativização apresentada nos tópicos 2.13 (“[...] <i>em cenários onde coexistam venda direta e a forma de comercialização atual</i>”) e 2.15 (“[...] <i>inexistência de outras regras que condicionem o comportamento dos revendedores, a exemplo da chamada “tutela de fidelidade à bandeira”</i>”) da NT em exame, na hipótese da mudança em debate ocorrer antes da definição de outros itens pautados na agenda regulatória da ANP (dentre eles, tutela de fidelidade à bandeira, verticalização entre distribuição e revenda etc), sem contar a existência de Projetos de Lei sobre temas afins (por exemplo, PL nº 2369/20 da Câmara dos Deputados que propõe a figura do “posto multimarcas”), é certo que no curto prazo o modelo atual e o projetado coexistirão. Isso porque mesmo que a proposta do fim da tutela da ANP sobre os contratos entre distribuidoras e postos se concretize, tais contratos continuarão existindo e deverão ser respeitados pelas partes. Logo, diante da permanência dessa dinâmica no mercado, entende-se que tal circunstância deve ser considerada em todos os cenários estudados.</p> <p>Como consequência da observação anterior, aponta-se para a latente necessidade de disciplina por parte da ANP dos contratos de venda e compra mercantil entre distribuidoras e postos. Isso porque, em sendo aprovada a mudança em pauta do modo como delineada, é provável que a esperada redução do preço do produto (o que, com a devida vênia, é discutível) para o grupo dos postos “bandeira branca” gere uma vantagem competitiva significativa frente aos “postos bandeirados” que, diante da configuração abusiva dos contratos a que estão vinculados, serão afetados em termos concorrenciais. Por essa</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | e outras razões, é mister que a ANP avalie a viabilidade de normatizar as diretrizes aplicáveis aos contratos dessa natureza, o que não implica em ingerência na ordem privada de tais agentes econômicos, e sim no tratamento de ajustes privados que possam causar consequências negativas ao mercado regulado.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Nova redação ao art. 8º-A, §1º da Resolução ANP nº 43/09</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exclusão da estipulada obrigatoriedade de adesão e adimplência ao PMQC;</li> <li>- Avaliação da viabilidade de participação do “posto bandeirado” no modelo, e até mesmo do eventual “posto multimarcas”, desde que seja respeitado o direito à informação do consumidor;</li> <li>- Disposição sobre a obrigatoriedade da entrega de amostra-testemunha a pedido do posto revendedor.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Entende-se que, embora desejável, a participação no PMQC não deve ser imposta, sendo, portanto, irrazoável apresentá-la como um requisito para a consecução de um negócio jurídico;</li> <li>- Necessidade de avaliação do tema diante das perspectivas de inovação no campo da relação entre postos e distribuidoras;</li> <li>- É determinante prever a questão da amostra-testemunha e os desdobramentos em caso de apuração de problema de qualidade pelo posto revendedor em face da nova figura do distribuidor vinculado.</li> </ul> |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [regulacao\\_sdl@anp.gov.br](mailto:regulacao_sdl@anp.gov.br)